



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritzal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1417

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |
| Atos de Pessoal | 3 |
| Acúmulo | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 4 |
| Autorização de Contratação Direta | 4 |
| Aviso de Licitação | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritzal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritzal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritzal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritzal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritzal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal

Câmara Municipal de Buritzal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitzal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritzal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritzal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1417

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1934 DE 11 DE MARÇO DE 2026=

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, MÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato para o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar, situado na Rua Eng. Francisco Mantovani Filho, n. 555, Vila Industrial - Ituverava SP.**, pelo prazo de 10 (dez) anos, cujos termos passam a fazer parte integrante desta Lei (Anexo I), bens móveis para auxílio as atividades do grupamento, bem como materiais de apoio operacional de atendimento a ocorrências diversas do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º) - O comodato de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que os bens móveis sejam utilizados exclusivamente para as atividades do Grupamento do Corpo de Bombeiros e o desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 3º) - O presente comodato poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Parágrafo único - Revogado o Comodato, os bens deverão ser restituídos ao Município de Buritizal.

Art. 4º) - O valor dos bens e equipamentos a serem cedidos e objeto do comodato, poderão ter valor de até 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs.

§ 1º - Fica o Município de Buritizal autorizado a ceder mediante comodato os bens necessários ao Corpo de Bombeiros Militar, de bens já existentes no acervo municipal, ou ainda, adquirir bens necessários as atividades e de apoio operacional, pelos meios legais (licitação, compra direta), e cedê-los nos termos da presente Lei e mediante contrato de comodato que faz parte integrante do mesmo.

§ 2º - Toda manutenção dos referidos bens cedidos fica a cargo do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º) - Ficam revogadas as disposições em

contrário.

=LEI Nº 1934 DE 11 DE MARÇO DE 2026= (Cont.)

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 11 de março de 2026.

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

=LEI Nº 1934 DE 11 DE MARÇO DE 2026= (Cont.)

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO

PARTES CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE BURITIZAL**, sediado na Rua São Paulo n. 131, inscrito no CNPJ sob o nº 45.323.698/0001-14, representado pelo seu Prefeito Municipal DANIEL SARRETA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar de Ituverava-SP.**, situado na Rua Engenheiro Francisco Mantovani Filho n. 550, Vila Industrial, Ituverava SP., neste ato representado por seu Comandante o 1º Sargento ANDRÉ LUIS NICULA.

OBJETO:

“ ...DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS...”

Por este instrumento, as partes supra qualificadas resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar a cessão em comodato sobre o objeto declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente cessão terá duração de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do termo, prorrogável por igual período, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestado em termo aditivo próprio, sendo que o Corpo de Bombeiros Militar se compromete a restituir o bem findo o prazo supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens móveis e equipamentos objetos da cessão se destinam exclusivamente ao uso nas atividades do Corpo de Bombeiros, vedada a sua utilização em outras operações estranhas a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º A manutenção e conservação, quando necessárias, poderão ser fiscalizadas por prepostos do MUNICÍPIO.

§ 2º Sob quaisquer circunstâncias, o Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros Militar não terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1417

Página 3 de 5

CLÁUSULA QUARTA: Resolver-se-á de pleno direito esta cessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula primeira deste instrumento, quando:

I - Infringida pelo Estado de São Paulo, por meio do Corpo de Bombeiros Militar qualquer cláusula deste instrumento ou tendo este cedido os bens móveis ou equipamentos, no todo ou em parte, para terceiros;

II - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades do Corpo de Bombeiros Militar no município, na vigência do presente instrumento, deverá este restituir os bens ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua paralisação, incorporando as benfeitorias realizadas para o Município.

III - Der aos bens móveis ou equipamentos concedidos destinação diversa da estabelecida no seu Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA: Não importará em tácita alteração dos termos desta cessão o eventual atraso ou omissão do MUNICÍPIO no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na Cláusula Quarta.

=LEI Nº 1934 DE 11 DE MARÇO DE 2026= (Cont.)

CLÁUSULA SEXTA: As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Igarapava-SP., para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissivos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Prefeitura de Buritizal, __ de _____ de 2026.

Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

1º SGT PM **ANDRÉ LUIS NICULA**

Comandante do Corpo de Bombeiros

Testemunhas: 1).

2).

Decretos

Decreto Municipal nº. 3.096 de 11 de março de 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº. 001/2024, por mais 02 (dois) anos”.

O Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme lei Orgânica Municipal.

Considerando o pleito do Sr. Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Prof. Lelak Jacomine, de prorrogação do Concurso Público nº. 001/2024, conforme Ofício nº. 64/2026, datado de 09 de março de 2026 e protocolizado sob nº. 390, justificando a necessidade.

RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade do **CONCURSO PÚBLICO nº. 001/2024**, por **mais 02 (dois) anos**, a partir de **25 de abril de 2026**, conforme previsão editalícia e lei vigente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritizal - SP., 11 de março de 2026.

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal

Atos de Pessoal

Acúmulo

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Despachos dos Diretores de Escola, de 11-03-2026

Expedindo, com base no art. 43, da Lei Complementar 127 de 10 de novembro de 2020, e ainda o art. 37 da Lei Federal de 1988, os seguintes acúmulos de cargo: EMEI Prof.ª Vanderci Sarreta Menezes - Buritizal/SP.

Ato Decisório 01/2026: ANA FLAVIA DE SOUZA MURILA, RG ***.462.068-*/SP, Professora de Educação Infantil na Creche Orfeu Alves Costa, no município de Jeriquara/SP, efetiva CLT, acumula com o cargo de Professor de Educação Básica I, efetiva CLT, nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório 02/2026: IDANISE TANIA MRQUES MESSIAS, RG ***.020.240-*, Professora de Educação Básica II de artes, no Lar Escola Alvorada Nova, no município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1417

Página 4 de 5

Igarapava/SP, contrato temporário, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II de artes, Processo Seletivo 01/2024, CLT, nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório 03/2026: GEIZA SARRETA, RG ***.293.805-*/SP, Professora de Educação Básica I – Substituto, acumula com o cargo de Professor de Educação Básica I, efetiva, ambos os cargos nesta Unidade Escolar. Afastada dos dois cargos como Professora Coordenadora Pedagógica por Portaria de nº 2771 de 02/06/2025 nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório 04/2026: GEIZIELLEN TAIS GOBBI, RG ***.229.923-*, Professora de Educação Básica I na EMEI Professora Lucélia de Souza, no município de Igarapava/SP, acumula com o cargo de Professor de Educação Básica I – Substituto, efetivo, CLT, nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório 05/2026: LIVIA REGINA REZENDE OLIVEIRA FARIA, RG ***.488.206-*, Professora de Educação Básica I, efetiva, CLT, na EMEI Prof.^a Mercedes Ignácio Cervilha, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica I, processo seletivo 01/2024, CLT, nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório 06/2026: LUCIANA IGNÁCIO DA SILVA, RG ***.298.180-*/SP, Professora de Educação Básica I, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica I, ambos os cargos efetivos, CLT, nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório 07/2026: LUZINETE TOMAZ NASCIMENTO, RG ***.096.809-*/SP, Professora de Educação Básica I, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica I, ambos os cargos efetivos, CLT, nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório 08/2026: SARA VEDOVATO MASSARIOLI RAMOS, RG ***.537.406-*, Professora de Educação Básica I, efetiva, CLT, na EMEF Prof.^a Dijalma Pimentel, acumula com Professora de Educação Básica I, efetiva, CLT, nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório 09/2026: VALDEISA RODRIGUES SOUSA GONÇALVES, RG ***.959.648-*/SP, Fonoaudióloga, efetiva junto a Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, no Setor de Estratégia de Saúde da Família, no município de Igarapava/SP, acumula com o cargo de Professor de Educação Básica I nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C EM EMBALAGEM DE SACO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE PARA O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Contratada: USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S.A., inscrita no CNPJ: 47.964.911/0001-00. Pelo valor global R\$ 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos reais). Data de assinatura: 09/03/2026. Vigência: a partir da data de 12/03/2026 até 11/03/2027. Buritizal/SP, 11 de março de 2026. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2022 – REFERENTE A DISPENSA Nº 007/2022 – CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE inscrita no CNPJ 61.600.839/0050-33 – VALOR TOTAL: R\$ 30.693,60 (Trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/03/2026. VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 21 de março de 2026. Buritizal/SP, 11 de março de 2026. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA Nº 004/2026

Nos termos do disposto no inc. VIII do art. 72 e escudada ainda no art. 75, inc. II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO, a contratação direta da Dispensa nº 004/2026 - Processo nº 009/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota do poder executivo municipal. Fica autorizada à referida contratação da empresa: TLM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.359.686/0001-30, com endereço na Rua Gomes Guissoni, nº 471, Bairro: Jardim Sérgio Antônio Corona II, na cidade de Santa Ernestina/SP. Buritizal/SP, 11 de março de 2026. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação nº 006/2026 - Processo Licitatório nº 013/2026 - Pregão Presencial Nº 006/2026 - Sistema de Registro de preços nº 006/2026. Objeto: Registro de preços para aquisições parceladas de materiais de limpeza,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1417

Página 5 de 5

descartáveis e produtos de higienização para manutenção dos setores da administração municipal pelo período de 12 (doze) meses. Data da Sessão Pública: 26/03/2026 às 07:40hs. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 - centro. O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. Local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 - centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br. Publique-se, Buritizal/SP, 11 de março de 2026. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....